



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000198-2**

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A  
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE  
GUARAPUAVA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - DRI /  
PARCERIAS.**

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.055.464-7 da SSP/PR e CPF/MF nº 524.864.789-49, juntamente com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.146.587/0001-76, com sede na Rua Rua Paraná, 1.100, CEP 85035-310, Guarapuava/PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por Ana Rosa Esteche Dacoreggio, portadora da cédula de identidade nº 6.711.902-9 da SSP/PR e CPF/MF nº 004.663.779-67, residente e domiciliado à Rua Romeu Karpinski Rocha, 3.930 - Bairro Bonsucesso, Guarapuava/PR, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento/Colaboração**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - DRI, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº 2024/6-000198-2, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da Revista técnica - Engenharia e Tecnologia, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos PARTICIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 39.065,00 (trinta e nove mil sessenta e cinco reais) à ENTIDADE da seguinte forma: julho R\$ 8.000,00, agosto R\$ 13.000,00, setembro R\$ 18.065,00, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira ficam condicionadas à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

**Parágrafo Único:** As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Realização da Revista técnica - Engenharia e Tecnologia, tendo como objetivos, divulgar informações sobre legislação profissional, ética profissional, fiscalização e registro profissional do Crea-PR e assuntos técnicos correlatos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

### I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
6. Disponibilizar material institucional para a divulgação pela Entidade de Classe nos eventos promovidos através do Termo de Fomento.

### II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea- PR na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR;
7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
  - 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
  - 7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Inserção da logo do CREA-PR como realizador no material de divulgação e/ou publicidade.
12. Disponibilizar vagas gratuitas aos colaboradores do Crea-PR e colaboradores eventuais, conforme interesse e indicação realizada pelo Crea-PR, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento. A Entidade deverá formalizar a(s) vaga(s) através de comunicação junto ao Gestor do Termo de Fomento, sendo que este deverá retornar informando o interesse e possíveis indicações dos participantes.
13. Exibir material institucional do Crea-PR, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento, devendo comprovar através de relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através de seu Departamento de Relações Institucionais - DRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

## CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;
- b) Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo Gestor ao Presidente do Crea-PR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 39.065,00 (trinta e nove mil sessenta e cinco reais).

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Parceria C/ entidades Classe - Cham. Publico

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS**

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. É obrigatória e de responsabilidade do Crea-PR a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

§ 3º. Sendo o presente termo de Fomento/Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima – Denúncia e Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Crea-PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

§ 1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela ENTIDADE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§ 2º. O Crea-PR poderá:

1. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
2. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§ 3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§ 4º. A ENTIDADE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§ 5º. O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controlador a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a ENTIDADE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10º (décima).

§ 6º. A ENTIDADE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula 11º (décima primeira) no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§ 7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba/PR, junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 24/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Sclipet, Testemunha**, em 24/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 24/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rosa Esteche Dacoreggio, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 02/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1748322** e o código CRC **741AEAEB**.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000198-2**

**1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Clodomir Luiz Ascari		524.864.789-49	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
3.055.464-7 - SSP/PR	Presidente		

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava		77.146.587/0001-76	
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO:			

Rua Paraná, 1.100			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Guarapuava	PR	85035-310	(42) 30361208
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Ana Rosa Esteche Dacoreggio		004.663.779-67	
C.I. / EXPEDIDOR:	ÓRGÃO	CARGO:	
6.711.902-9 - SSP/PR		Presidente	

## 2. PROPOSTA

Realização da Revista técnica - Engenharia e Tecnologias.

## 3. OBJETIVO GERAL

Elaborar conteúdo relevante e atuais com assuntos de engenharia, tecnologia, dicas e exercício da profissão, fiscalização e atividades realizadas pelo Crea visando a atualização dos leitores.

## 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaboração de revista contendo matérias técnicas, informações sobre legislação profissional, ética profissional, fiscalização e registro profissional do Crea-PR e assuntos técnicos correlatos.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava tem o objetivo de elaborar uma edição da revista, na qual serão abordados dois temas relacionados ao sistema Confea/Crea, sendo eles: legislação profissional, ética profissional, fiscalização e registro profissional, além de matérias sobre novas tecnologias aplicadas às Engenharias.

## 6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 500 profissionais do sistema Confea/Crea.

## 7. METODOLOGIA

A diretoria da AEAG ira promover uma comissão para definição do conteúdo e acompanhar o desenvolvimento do material que será produzido por empresa terceirizada. - busca de artigos e conteúdo. - seleção e aprovação da matéria; - formatação e diagramação; - Distribuição do material.

## 8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 39.065,00 (trinta e nove mil sessenta e cinco reais).

## 9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Não há contrapartida na execução do projeto em questão.

## 10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Não há previsão de parceria na execução do projeto em questão.

## 11. META (S)

META	VALOR	TIPO
Atingir no mínimo a quantidade de 500 (quinhentos) profissionais do Sistema Confea/Crea até 31/12/2024.	500	Numérico
Publicar, no mínimo, 10 (dez) artigos técnicos ou científicos por edição até 31/12/2024.	10	Numérico
Publicar, no mínimo, 02 (dois) artigos sobre legislação do Sistema Confea/Crea por edição até 31/12/2024.	2	Numérico

## 12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2024.

## 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Contratação de empresa para produção jornalística, diagramação e editoração do arquivo diagramado impresso e digital	Solicitar orçamento de três empresas para produção jornalística, diagramação e editoração do arquivo diagramado impresso e digital e optar pelo menor preço	1	01/07/2024
Contratação de empresa para impressão de revista com 40 paginas coloridas para quantidade de 1000 exemplares	Solicitar orçamento para três empresas/gráficas para impressão da revista com 40 paginas coloridas	1	12/08/2024
Contratação de empresa responsável pelo envio de revista por meio de carta registrada	Solicitar orçamento para empresa responsável por meio de carta registrada	1	09/09/2024

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Prestação de contas	Encaminhar toda documentação de prestação de contas	1	31/12/2024

#### 14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 39.065,00 (trinta e nove mil sessenta e cinco reais), sendo a Entidade responsável pelo gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

	Natureza da despesa – especificação da conta	Crea-PR (R\$)	AEAG (R\$)	Total (R\$)	Observações
1	Postagem de correspondências (envio de revistas técnicas pelo Correios)	R\$ 2.671,00	R\$ 0,00	R\$ 2.671,00	Envio de 100 revistas via Correios.
2	Serviço de diagramação de revista técnica impressa ou digital	R\$ 5.342,00	R\$ 0,00	R\$ 5.342,00	Diagramação da revista em formato digital
3	Serviços de impressos gráficos de revistas	R\$ 12.357,00	R\$ 0,00	R\$ 12.357,00	Impressão da revista
4	Serviços jornalísticos - Produção de conteúdo (matérias) com diagramação de revista técnica impressa ou digital	R\$ 18.695,00	R\$ 0,00	R\$ 18.695,00	Contratação de serviços jornalísticos para produção e diagramação de conteúdo
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.065,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 39.065,00</b>	

#### 15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 39.065,00 (trinta e nove mil sessenta e cinco reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

Mês/ano	Despesa Crea-PR
Julho/2024	R\$ 8.000,00
Agosto/2024	R\$ 13.000,00
Setembro/2024	R\$ 18.065,00

#### 16. VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

## 17. CONDIÇÃO:

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 24/06/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Sclipet, Testemunha**, em 24/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 24/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rosa Esteche Dacoreggio, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 02/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1748328** e o código CRC **EF589784**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE e CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL, CNPJ nº 07.293.038/0001-49; OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 13/07/2024 a 12/07/2025, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais em âmbito nacional, pela internet ao sistema SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, para atender as demandas jurídicas de execuções fiscais para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE; Procº 03398/2024; Assinado em 25/06/2024; "Serviços de Informática"; Valor R\$ 24.000,00; Assina pelo Crea-CE: Eng. Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galizza - Presidente; pela contratada: Sr. Francisco de Assis Costa Cavalcante - representante legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE e CONTRATADA: G4 Flex Comércio e Serviço e Informática Ltda - ME, CNPJ nº 09.618.107/0001-72; OBJETO: Adição de Cláusulas das obrigações pertinentes a LGPD; Assinado em 01/07/2024; Assina pelo Crea-CE: Eng. Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galizza - Presidente; pela contratada: Sr. Leopoldo César Queiroz de Sousa - representante legal.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

## EXTRATO DE CONTRATO

Assunto: Concessão de Patrocínio; Fundamento: Lei nº 14.133/21; Processo: 32958/2024; Modalidade: Concessão de Patrocínio Edital nº 001/2024; Contratante: Crea-GO; Contratada: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, CNPJ nº 33.945.015/0013-15; Objeto: Aquisição do direito de associação da imagem do Crea-GO, por meio de patrocínio, ao evento presencial Marketing Profissional para Engenheiros, a ser realizado no dia 05/08/2024; Valor do Contrato: R\$ 15.000,00 Vigência: 27/06/2024 a 04/09/2024; Recursos Próprios: 6.2.2.1.1.01.08.01.003; Signatários: Lamartine Moreira Junior - Presidente, Juliana Matos de Sousa - Contratada. Goiânia, 27/06/2024 .

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Assunto: Serviços de publicidade; Fundamento: Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Processo: 44023/2024; Modalidade: Concorrência nº 001/2022; Contratante: Crea-GO; Contratada: Cannes Publicidade Ltda; CNPJ nº 01.542.307/0001-87; Objeto: prorrogação contratual para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, focadas na divulgação dos atos e ações do Crea-GO; Valor do Aditivo: R\$ 750.000,00; Vigência: 13/09/2024 a 12/09/2025; C.O.: 6.2.2.1.1.01.04.09.018; Signatários: Lamartine Moreira Junior - Contratante e Cannes Publicidade Ltda - Contratada. Goiânia, 22/06/2024.

Assunto: Prestação de serviços de áudio e vídeo; Fundamento: lei nº 8.666/93; Processo: 61868/2023; Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2023; Contratante: Crea-GO; Contratada: Centro Oeste Comunicação LTDA.; CNPJ nº 21.037.391/0001-99; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços em áudio e vídeo, arquivamento de vídeo, registro de ANCINE, e cobertura e edição de imagens em eventos e ações promovidas pelo Crea-GO, além da produção de áudios, direcionados à comunicação interna e externa institucional do Crea-GO e cobertura a eventos promovido pelo Crea-GO; Valor do Contrato: R\$ 47.100,00; Vigência: 04/08/2023 a 03/08/2024; Recursos Próprios: 6.2.2.1.1.01.04.09.01; Signatários: Lamartine Moreira Junior - Contratante e Paulo Sergio Correa dos Santos - Contratada. Goiânia, 08/07/2024.

Assunto: fornecimento e instalação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica; Fundamento: Lei n.º 8.666/93; Processo: 120830/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 048/2023; Contratante: Crea-GO; Contratada: SGP Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.475.260/0001-35; Objeto: fornecimento e instalação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica no modelo On-Grid, sobre as coberturas dos edifícios-sede do Crea-GO, em Goiânia, com o objetivo de suprir parte da demanda energética; Valor do Contrato: R\$ 198.220,63; Vigência: 06/06/2024 a 05/08/2024; Recursos Próprios: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 Signatários: Lamartine Moreira Junior - Presidente e João Paulo Carrijo Fontenelle - Contratada. Goiânia, 28/06/2024.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Convocamos a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação, às dependências da sede do Crea-GO, sito a Rua 239, nº 561, Setor Universitário, CEP 74.605 070, Goiânia-GO, para tratar de assunto de seu interesse, tendo em vista que os citados se encontram em lugar incerto e não sabido, os abaixo relacionados:

Sr. José Moreira de Jesus - sócio administrador da empresa Piroyal Serviços Eireli; Engenheiro Civil - Florindo Braga Coelho; Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Jose Washington Pedat Spicacci.

Goiânia, 5 de julho de 2024.  
LAMARTINE MOREIRA JUNIOR  
Presidente do Conselho

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024 - UASG 389422

No Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (Contratação: 389422-175/2025 - PNCP), Anexo I - Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da União - DOU - Seção 3, nº 124, página 221, segunda - feira, 1 de julho de 2024:

Onde-se lê: 5.22 - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do lance, através de depósito em espécie ou transferência eletrônica em conta de titularidade do Crea-GO, mediante depósitos identificados.

Leia-se: 5.22 - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, ou seja, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do lance, através de depósito em espécie ou transferência eletrônica em conta de titularidade do Crea-GO, mediante depósitos identificados.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data da primeira análise, uma vez que a alteração não afetará a proposta a ser apresentada pelos leiloeiros.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024 (Contratação: 389422-175/2025 - PNCP) através do Portal da Transparência do Crea-GO ([www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)).

Goiânia, 9 de julho de 2024.  
TÂNIA ROBERTA CARRIJO TELES LAURIANO  
Gestora do Departamento de Licitação

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2024/6-000188-0. CONVENIADA: Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu. CNPJ: 75.423.806/0001-91. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução da Revista da Engenharia, Agronomia e Geociências em Foco, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº

13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Thais Ramos Ribeiro Escobar.

PROCESSO Nº: 2024/6-000193-7. CONVENIADA: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná. CNPJ: 00.854.137/0001-03. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução dos Cursos On-Line de Engenharia de Avaliações e Perícias, com carga horária de 40 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Edson Luiz Haluch.

PROCESSO Nº: 2024/6-000195-9. CONVENIADA: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná. CNPJ: 00.854.137/0001-03. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução dos Cursos de Perícias pelo Interior do Paraná, com carga horária de 40 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Edson Luiz Haluch.

PROCESSO Nº: 2024/6-000198-2. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava. CNPJ: 77.146.587/0001-76. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução da Revista técnica - Engenharia e Tecnologia, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Ana Rosa Esteche Dacoreggio.

## AVISOS

## CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 4609/2008, emitida para o engenheiro civil Marco Aurelio Bianco - carteira PR-71439/D, através do protocolo 157051/2024. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei 5.194/66.

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 5661/2015, emitida para o engenheiro civil Pantaleão Theodocio Athanasio - carteira PR-14620/D, através do protocolo 334839/2023. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei 5.194/66.

Curitiba, 5 de julho de 2024.  
CLODOMIR LUIZ ASCARI  
Presidente do Conselho

## AVISO DE PENALIDADE

Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o CREA-PR comunica a aplicação da sanção de advertência em razão da prática de atos irregulares da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme decisão exarada na conclusão do Processo nº 017.000168/2024-11.

Curitiba, 5 de julho de 2024.  
CELSO ROBERTO RITTER  
Superintendente

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. CONTRATADA: RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. OBJETO: Repactuação dos valores fixados no Contrato nº 006/2023, com base Cláusula Sexta do Contrato Inicial e fundamentada no inciso II, alínea "d" e § 6º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 6,885744%. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 57.572,65 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem e 6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, conforme Notas de Empenho nº 1690 e 1691, respectivamente, emitidas em 20/06/2024, proveniente de Orçamento do CREA/RN.

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2024  
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA- CRF/AL. CONTRATADA: LESSA & MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S., CNPJ nº 04.307.530/0001-38. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2023-IL. serviços de Assessoramento Contábil. VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal. Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Assessoria Contábil. Validade: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Celebração: 05/07/2024. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL.

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RETIFICAÇÃO

Errata da publicação do edital do concurso público Pub. no DOU em 09/07/2024, Seção 3, Pag. 238.

Onde se lê: EDITAL Nº 2...  
Leia-se: EDITAL Nº 1...

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de Licitação: 052/2024 - Modalidade: Dispensa de licitação - Objeto: renovação contratual - Tipo (espécie) de Licitação: termo aditivo do Contrato: 010/2019. Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO - Contratada: FERREIRA E PIMENTA LTDA- sisprog informática - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.029 - Locação de sistema de informática-software - Valor do Contrato: 1.815,78(Mil oitocentos e quinze e setenta e oito reais) Renovação Contratual - O Termo Aditivo terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/07/2024. Amparo Legal: Lei n. 8666/93, art. 57 parágrafo 4º. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

